



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO CPG Nº 58, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova alteração das normas internas do programa de pós-graduação em Energia.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IX sessão ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Energia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 3º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Charles Morphy Dias dos Santos
Presidente

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

O Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade Federal do ABC (PPG-ENE) é credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES).

O corpo de normas do PPG em Energia tem a seguinte hierarquia:

I – Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC) e resoluções complementares da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e dos conselhos da UFABC - disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao> ;

II – Normas Internas do PPG-ENE da UFABC (este documento) – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Normas);

III – Normativas e portarias específicas aprovadas pela coordenação do PPG-ENE - <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias);

A leitura deste conjunto de normas é obrigatória e os docentes e discentes não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O PPG-ENE da UFABC segue os objetivos descritos no Título I, Art. 1º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Art. 2º - O PPG-ENE tem por finalidade a formação superior de recursos humanos destinados à pesquisa, serviços técnicos, docência de nível superior e outras atividades deste campo do saber, todos com capacidade de propor soluções para problemas na área de Energia sob o ponto de vista técnico, financeiro, socioeconômico e ambiental.

Art. 3º - O PPG-ENE compreende dois níveis de formação hierarquizados, que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico tem como objetivo possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§ 2º - O Doutorado objetiva, além de capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - O PPG-ENE é administrado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia (CoPG-ENE), sendo suas atribuições:

- I – Programar e realizar as reuniões do PPG-ENE;
- II – Programar disciplinas e atividades acadêmicas;
- III – Administrar recursos financeiros disponíveis ao programa;
- IV – Viabilizar a administração e operacionalização dos cursos;
- V – Constituir comissões provisórias e permanentes para tratar de assuntos específicos do curso;
- VI – Dar encaminhamento às solicitações dos discentes e docentes;
- VII – Emitir pareceres e realizar credenciamento e descredenciamento de docentes no programa;
- VIII – Deliberar sobre pedido de docente credenciado no programa para participar de outro Programa de Pós-Graduação, conforme documento de área na CAPES e norma da UFABC;
- IX – Regulamentar, por meio de dispositivos normatizadores específicos, o funcionamento do Programa;
- X – Elaborar processos eleitorais;
- XI – Disponibilizar informações aos docentes credenciados no programa em relação às decisões tomadas nas reuniões da CoPG-ENE, por meio das atas, e as eventuais publicações de editais, portarias e documentos normatizadores do Programa;
- XII – Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula de discentes do programa;
- XIII – Realizar ao menos uma reunião plenária anual e apresentar os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo PPG-ENE;
- XIV – Tratar de casos omissos.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador:

- I – Presidir as reuniões da CoPG-ENE;
- II – Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- III – Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), pelo andamento do Programa;
- IV – Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;
- V – Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;
- VI – Zelar pelo disposto nestas Normas Internas e dispositivos normatizadores específicos aprovados pela CoPG-ENE;
- V – Aprovar os pedidos para realização de bancas do Programa.

Art. 6º - A CoPG-ENE é constituída de membros eleitos: Coordenador, Vice Coordenador, três representantes docentes e um representante discente, cada representante docente e discente tem um suplente.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador, Vice Coordenador e dos representantes docentes é de (2) dois anos e do representante discente de (1) um ano, sendo permitida somente uma recondução.

TÍTULO III DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

Art. 7º - O processo seletivo para o ingresso de novos alunos regulares no programa será definido em edital e publicado no boletim de serviço da UFABC.

§ 1º - A seleção de candidatos do Mestrado e Doutorado ocorrerá, no mínimo, uma vez por ano.

§ 2º - O edital será elaborado pela Comissão de Processo Seletivo do PPG-ENE e amplamente divulgado, assegurando o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 8º - O mínimo de critérios a serem levados em conta pela Comissão de Processo Seletivo do PPG-ENE no processo de seleção e classificação dos candidatos são os seguintes:

I – Análise de currículo;

II – Análise de histórico escolar;

IV – Carta de interesse na orientação assinada por um docente do PPG-ENE apto à orientação no momento da inscrição;

V – Análise de projeto de pesquisa.

Art. 9º - Para os editais de fluxo contínuo as exigências mínimas são:

I – Comprovante de aprovação de bolsa por agência de fomento à pesquisa científica, que realize análise do projeto, do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista *ad hoc*;

II – O orientador do candidato deve estar apto à orientação no momento da inscrição;

III – O projeto de pesquisa deverá estar alinhado com alguma área de concentração do programa.

Art. 10 - Para efetivar a matrícula de discente regular a documentação a ser apresentada nos cursos de Mestrado e de Doutorado deverá estar de acordo com o estabelecido pela PROPG da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao>.

Art. 11 - A critério da CoPG-ENE, podem ser aceitas inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas ofertadas pelo programa, desde que haja disponibilidade de vagas num determinado período acadêmico.

Parágrafo único - Regulamentação sobre a seleção de alunos especiais seguirão os normativos específicos deliberados pela CoPG-ENE e pela CPG disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias) e <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao> respectivamente.

TÍTULO IV DOS CRÉDITOS

Art. 12 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.

§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico, exige a integralização de, no mínimo, 118 (cento e dezoito) créditos; sendo, no mínimo, 70 (setenta) créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 (quarenta e oito) créditos atribuídos na aprovação da apresentação da dissertação.

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de, no mínimo, 162 (cento e sessenta e dois) créditos; sendo, no mínimo, 90 (noventa) créditos em disciplinas e atividades complementares e 72 (setenta e dois) créditos atribuídos na aprovação da defesa da tese.

Art. 13 - A atribuição de conceitos em cada disciplina deve ser avaliada pelo docente responsável, conforme definido no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao>.

Art. 14 - Em conformidade com normativa específica – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias), a CoPG-ENE ou Comissão por ela delegada, pode computar créditos em atividades complementares desenvolvidas pelo discente, conforme definido no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao>.

Art. 15 - Face à necessidade de garantir uma formação básica compatível à área de energia aos futuros mestres e doutores, define-se o seguinte conjunto de disciplinas obrigatórias para o Mestrado e Doutorado:

- a) Fundamentos da Energia (12 créditos);
- b) Energia, Desenvolvimento e Sustentabilidade (12 créditos);
- c) Planejamento da Pesquisa (6 créditos).

Art. 16 - Para a integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado ou de Doutorado pelo menos 50% dos créditos em disciplinas deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo PPG-ENE da UFABC.

TÍTULO V DO TRANCAMENTO NO CURSO

Art. 17 - O trancamento de matrícula no PPG-ENE pode ser apreciado e aprovado pela CoPG-ENE a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e ciência do orientador.

Parágrafo único - Todas as análises e procedimentos envolvendo o trancamento de matrícula serão conduzidos conforme definido nos documentos específicos aprovados pela UFABC – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao>.

TÍTULO VI DA RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 18 - Os discentes matriculados no PPG-ENE podem cursar disciplinas em programas de pós-graduação externos à UFABC e solicitar reconhecimento dos créditos obtidos.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos os créditos de disciplinas por meio de processos de Transferência, Convalidação e Aproveitamento, conforme definido nos documentos específicos da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao>.

§ 2º - Os processos de reconhecimento de créditos em disciplinas serão analisados pela CoPG-ENE, ou Comissão por ela delegada seguindo normativos específicos da CoPG-ENE e da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias).

§ 3º - O prazo máximo para apresentar a solicitação de reconhecimento de créditos será de 60 (sessenta dias) antes da finalização dos prazos de integralização para o mestrado ou doutorado, contados a partir da primeira matrícula do discente como aluno regular.

TÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19 - O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente nas áreas de concentração dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG-ENE da UFABC.

Art. 20 - Para a inscrição no exame de qualificação nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o discente deverá respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Art. 21 - Para a inscrição no exame de qualificação no Mestrado e no Doutorado o discente deve ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e comprovar proficiência em língua estrangeira de acordo com dispositivos normatizadores específicos – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias).

Art. 22 - O exame de qualificação do curso de Mestrado deve ser feito em no máximo 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso no curso.

Parágrafo único - Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame o qual deve ocorrer em no máximo 21 (vinte e um) meses, contados a partir do ingresso no curso.

Art. 23 - O exame de qualificação do curso de Doutorado deve ser feito em no máximo 30 (trinta) meses, contados a partir do ingresso no curso.

Parágrafo único - Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame o qual deve ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do ingresso no curso.

Art. 24 - O descumprimento de cada prazo citado nos Art. 22 e 23 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único - Em casos em que o discente do Mestrado ou do Doutorado deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento da CoPG-ENE em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seus prazos de exame de qualificação.

Art. 25 - No ato da inscrição no exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado, o discente apresentará uma cópia do texto contendo a estrutura do seu projeto de pesquisa, os progressos já obtidos e um cronograma de atividades até a finalização do curso ao orientador e ou coorientador, sendo o docente responsável pelo cadastro da banca no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), e o mesmo deverá encaminhar a cópia digital do texto via e-mail, para ciência a coordenação do Programa.

Parágrafo único - É de responsabilidade do discente, com anuência do orientador, o envio das cópias do texto aos membros titulares e suplentes da banca com antecedência suficiente para sua leitura e análise.

Art. 26 - O exame de qualificação para os cursos de Mestrado e de Doutorado será avaliado por uma banca constituída por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º - Um dos membros titulares da banca que avaliará o exame de qualificação será o Orientador, que atuará como Presidente da mesma.

§ 2º - Pelo menos dois membros titulares da banca deverão ser docentes credenciados no PPG-ENE da UFABC.

TÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 27 - A cada renovação de matrícula o orientador deverá avaliar se o discente atingiu os objetivos programados para o período, procurando manter o projeto de pesquisa dentro do cronograma inicial.

Parágrafo único - Caso o discente não mostre o desempenho esperado e satisfatório, o orientador poderá solicitar seu desligamento do PPG-ENE em qualquer instante.

TÍTULO IX APRESENTAÇÃO DE MESTRADO E DEFESA DE DOUTORADO

Art. 28 - As normas gerais relativas à apresentação de Mestrado e defesa de Doutorado estão no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao>.

Art. 29 - Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese o discente deverá respeitar o prazo mínimo, estabelecido pela CPG UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br>, antes da data pretendida para a realização do exame e atender aos seguintes requisitos:

I – Ter sido aprovado no exame de qualificação;

II – Ter completado integralmente o número de créditos em disciplinas e atividades complementares de acordo com os Art. 12 e 16;

III – Apresentar uma cópia da dissertação ou da tese, em língua portuguesa ou língua estrangeira, com estrutura de redação de acordo com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos disponibilizado pela Biblioteca da UFABC ao orientador e ou coorientador, e o docente providenciará o cadastro da banca no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e o encaminhamento da cópia digital do texto para ciência a coordenação do Programa.

Parágrafo único - É de responsabilidade do discente entregar as cópias da dissertação ou tese aos membros titulares e suplentes da banca com antecedência suficiente para sua leitura e análise.

Art. 30 - A apresentação da dissertação de Mestrado deve ser feita em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ingresso no curso.

§ 1º - Em casos excepcionais, o discente do Mestrado poderá solicitar uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG-ENE em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo de apresentação.

§ 2º - O discente que teve bolsa de mestrado poderá solicitar prorrogação da apresentação de dissertação por até no máximo 6 (seis) meses adicionais.

§ 3º - O discente que não usufruiu de bolsa de mestrado poderá solicitar prorrogação da apresentação de dissertação por até no máximo 12 (doze) meses adicionais.

Art. 31 - A defesa da tese de Doutorado deve ser feita em, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de ingresso no curso.

§ 1º - Em casos excepcionais, o discente do Doutorado poderá solicitar uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG-ENE em, pelo menos,

(60) sessenta dias antes do vencimento do prazo máximo de defesa de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - A solicitação de prorrogação de defesa de tese poderá ser solicitada por até no máximo 12 (doze) meses adicionais.

Art. 32 - A apresentação de dissertação de Mestrado ou defesa de tese de Doutorado é julgada por uma banca examinadora composta pelo orientador, constituída e aprovada pela CoPG, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

§ 1º - Para a apresentação da dissertação de Mestrado a banca examinadora estará constituída por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao PPG-ENE.

§ 2º - Para defesa da tese de Doutorado a banca examinadora estará constituída por portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos dois membros titulares e dois suplentes não vinculados ao PPG-ENE sendo ao menos um titular e um suplente não vinculado à UFABC.

§ 3º - Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá à CoPG-ENE indicar o presidente da banca.

Art. 33 - O discente de Mestrado ou Doutorado aprovado na apresentação pública de dissertação ou defesa pública de tese deve entregar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor dentro do prazo máximo estabelecido pelo Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao>.

§ 1º - O formato do texto e da capa da versão final da dissertação ou tese deve seguir as diretrizes específicas da PROPG da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br> e os dispositivos normatizadores específicos aprovados pela CoPG-ENE – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias).

§ 2º - A homologação será efetivada após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFABC – disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao> e pelos dispositivos normatizadores específicos aprovados pela CoPG-ENE – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias), com destaque para as exigências em publicação.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 34 - O credenciamento de um docente no PPG-ENE é realizado por meio de requerimento à CoPG-ENE, sendo 3 (três) as possibilidades de credenciamento: permanente, visitantes ou colaborador seguindo as diretrizes da CAPES e da UFABC – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/legislacao>.

Art. 35 - Para o credenciamento do docente ao PPG-ENE é indispensável que o seu perfil, bem como sua produção científica e tecnológica, estejam alinhados aos objetivos e dispositivos normatizadores específicos do Programa.

Art. 36 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pelo interessado, à CoPG-ENE seguindo todas as diretrizes apresentadas em portaria específica de credenciamento, aprovada em plenária do PPG-ENE – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias).

Art. 37 - O docente postulante ao credenciamento no PPG-ENE deve submeter-se à avaliação realizada pela CoPG-ENE e esta procederá à análise e julgamento de acordo os dispositivos normatizadores específicos do PPG-ENE – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias)

Parágrafo único - A avaliação será conduzida por uma comissão destinada especificamente para este fim, que terá como atribuição emitir parecer e o encaminhar à CoPG-ENE para instrução da decisão relativa ao pedido de credenciamento do docente no PPG-ENE.

TÍTULO XI

DO DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 38 - De acordo com normativa específica, os docentes credenciados no PPG-ENE serão submetidos à avaliação bienal para recredenciamento.

§ 1º - Para efeitos de descredenciamento de orientadores de Mestrado e de Doutorado, o mínimo de critérios a serem considerados estão descritos em portaria específica de recredenciamento, aprovada em plenária do PPG-ENE – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias).

§ 2º - A avaliação será conduzida por uma comissão destinada especificamente para este fim, que terá como atribuição emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado e o encaminhar à CoPG-ENE para instrução da decisão relativa à continuidade do recredenciamento do docente no PPG-ENE.

§ 3º - As decisões da CoPG-ENE serão apresentadas em plenária do PPG-ENE, cabendo aos docentes a sua homologação.

TÍTULO XII

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 39 - O número máximo de orientandos por docente permanente entre Mestrado e Doutorado, considerando todos os programas em que o docente atua seguirá o disposto no documento de área em que o PPG-ENE está cadastrado na CAPES.

Art. 40 - O número máximo de orientandos por docente colaborador e visitante, somando-se Mestrado e Doutorado, no PPG-ENE é de 3 (três), sendo permitida somente 1 (uma) orientação de doutorado.

Art. 41 - Para orientação de Mestrado e Doutorado, o docente deve estar credenciado no PPG-ENE.

Parágrafo único - Para a orientação de Doutorado, o docente deve ter orientado e concluído pelo menos duas dissertações de mestrado.

Art. 42 - São atribuições dos docentes orientadores:

I – Definir junto com seus orientandos o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;

II – Estabelecer, em comum acordo com os orientandos, as atividades e disciplinas a serem cursadas;

III – Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos, bem como sua participação nas atividades realizadas pelo PPG-ENE;

- IV – Estimular seus orientandos na submissão e apresentação de trabalhos em eventos técnico científicos (nacionais e internacionais);
- V – Incentivar seus orientandos na publicação de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;
- VI – Acompanhar o plano de trabalho e cronograma de seus orientandos para que cumpram com os prazos estabelecidos pelo PPG-ENE.

TÍTULO XIII **DA COORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

Art. 43 - O PPG-ENE é interdisciplinar, para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG-ENE pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§ 1º O coorientador deverá ser detentor do título de doutor.

§ 2º Na capa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado deverá constar o nome do coorientador.

§ 3º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG-ENE, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 4º O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 44 - São motivos para a solicitação de coorientador:

- I – O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da área de domínio do orientador;
- II – A ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- III – A execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

TÍTULO XIV **DA ESCOLHA DE ORIENTADOR**

Art. 45 - O discente de Mestrado ou de Doutorado deverá definir seu orientador antes da inscrição para participar no processo seletivo, o que deverá ser comprovado mediante uma carta de anuência do orientador.

Parágrafo único - Compete à CoPG-ENE aprovar a indicação de orientador para cada discente.

Art. 46 - O orientador ou orientando pode solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG-ENE.

§ 1º Caso exista acordo entre o discente, o ex-orientador e o novo orientador, o processo deverá ser formalizado em formulário específico devidamente assinado pelos envolvidos.

§ 2º Caso não exista acordo e o discente fique sem orientador, a CoPG-ENE verificará, com a anuência do discente, junto ao corpo docente do PPG-ENE, a possibilidade de designar um novo orientador.

§ 3º Caso o atual orientador não esteja apto a continuar com a orientação, a CoPG-ENE assumirá a orientação e ficará responsável em designar outro orientador, considerando a área do projeto do discente.

TÍTULO XV

DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA INSTITUCIONAL

Art. 47 - As bolsas institucionais serão atribuídas pela CoPG-ENE de acordo com a regulamentação estabelecida para esta finalidade na UFABC e os dispositivos normatizadores específicos do PPG-ENE – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias).

Parágrafo único - Os pedidos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPG-ENE que emitirá parecer à CoPG-ENE seguindo os dispositivos normatizadores específicos apresentados no *caput*.

Art. 48 - O cancelamento de bolsas poderá ser realizado pela CoPG-ENE nos seguintes casos:

- I – Obtenção de conceito C em duas disciplinas ou reprovação em uma disciplina;
- II – A pedido do orientador, devido ao não cumprimento de prazos por parte do discente ou falta de dedicação para atingir os objetivos estabelecidos no projeto de pesquisa.

TÍTULO XVI

DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 49 - Os Recursos concedidos via PROAP/CAPES e PROPG/UFAB serão geridos considerando dispositivos normatizadores específicos aprovados pela CoPG-ENE – disponíveis em <http://propg.ufabc.edu.br/ppgene> (em Documentos/Portarias).

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG-ENE, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no programa.